

## **ANEXO I – CATEGORIAS**

### **1. RECURSOS DO EDITAL**

O presente edital possui valor total de R\$ 122.331,03 (cento e vinte e dois mil, trezentos e trinta e um reais e três centavos), distribuídos da seguinte forma:

- a) Até R\$ 32.331,03 (trinta e dois mil, trezentos e trinta e um reais e três centavos) para a CATEGORIA FORMAÇÃO;
- b) Até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para a CATEGORIA INTERCÂMBIO;

### **2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS**

#### **2.1 CATEGORIA 1 – INTERCÂMBIO**

2.1.1 A Categoria 1 – Intercâmbio deverá ser apresentada por Pessoa Jurídica regularmente constituída, com inscrição ativa no CNPJ, que exerça atividade compatível com agência de turismo, esteja regularmente inscrita no Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – Cadastur, na categoria Agência de Turismo, com cadastro vigente, e demonstre atuação ou finalidade compatível com o campo cultural e com o objeto do intercâmbio proposto. A proposta deverá prever a realização de 2 (duas) viagens de intercâmbio cultural, organizadas e operacionalizadas pela proponente em articulação com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ibiporã.

2.1.2 A pessoa jurídica proponente deverá apresentar, juntamente com a inscrição do projeto, proposta de plano de viagem contendo 3 (três) opções de destinos de referência cultural. O plano deverá prever os custos das 2 (duas) viagens, incluindo passagens aéreas ou terrestres, hospedagem, alimentação, seguro viagem, traslados, serviços de receptivo e participação ou visitação em, no mínimo, 2 (dois) eventos, atividades ou equipamentos culturais em cada viagem, conforme o projeto aprovado.

2.1.3 Consideram-se destinos de referência aqueles reconhecidos por sua relevância cultural, formação de redes, circulação artística, preservação patrimonial, inovação em políticas culturais ou experiências exemplares de promoção cultural.

**2.1.4 A proposta deverá contemplar, no mínimo:**

- plano das 2 (duas) viagens contendo 3 (três) opções de destinos;
- justificativa técnico-cultural para a escolha dos destinos apresentados;
- cronograma de atividades de cada viagem, com a descrição dos eventos, equipamentos culturais e locais de visita, como feiras, encontros culturais, apresentações, simpósios e atividades similares;
- previsão de transporte, hospedagem, alimentação, seguro, mediação técnica, ingressos ou taxas de acesso, quando aplicáveis, e registro das atividades;
- condução técnica das viagens em articulação com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ibiporã, visando ao melhor aproveitamento da metodologia proposta;
- entrega de relatório final das atividades realizadas.

2.1.5 Cada viagem deverá contemplar 15 (quinze) participantes, sendo 12 (doze) agentes ou fazedores de cultura, na condição de beneficiários culturais, selecionados pelo Município entre os participantes da formação prevista na Categoria 2, observado o procedimento previsto no item 2.2.6 deste Anexo, e 3 (três) monitores ou acompanhantes tecnicamente capacitados, indicados ou previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Os mesmos 12 (doze) agentes ou fazedores de cultura selecionados participarão das 2 (duas) viagens.

2.1.6 Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ibiporã escolher os destinos das viagens entre as 3 (três) opções constantes do plano apresentado pelo projeto selecionado e devidamente habilitado. A identificação dos agentes culturais beneficiários será realizada pelo Município, não cabendo à agência de turismo proponente estabelecer, por ato próprio, critérios de seleção ou indicar discricionariamente os beneficiários.

2.1.7 A pessoa jurídica proponente figurará como responsável jurídico-administrativa pela apresentação, execução, organização, operacionalização, aplicação dos recursos e prestação de contas do projeto perante o Município, permanecendo integralmente responsável pela execução do intercâmbio, ainda que contrate ou utilize serviços de terceiros regularmente constituídos e habilitados, quando necessários.

2.1.8 A condição de beneficiário cultural não confere aos agentes culturais participantes responsabilidade pela organização, contratação, operação ou execução dos serviços turísticos, que permanecerão sob responsabilidade da agência de turismo proponente. Os recursos públicos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do intercâmbio cultural aprovado e nas despesas diretamente relacionadas ao seu objeto.

## **2.2 CATEGORIA 2 – FORMAÇÃO**

2.2.1 A Categoria 2 – Formação deverá ser apresentada por Pessoa Jurídica regularmente constituída, com inscrição ativa no CNPJ, cuja atividade econômica ou finalidade estatutária seja compatível com o objeto do projeto cultural e que demonstre capacidade técnica ou experiência compatível com a execução da proposta. O projeto deverá prever curso de formação com oferta de 20 (vinte) vagas para agentes ou fazedores de cultura do Município de Ibiporã, contendo carga horária, metodologia, conteúdo programático, instrumentos de acompanhamento e critérios de certificação expressos no plano de trabalho.

2.2.2 O curso deverá contemplar, no mínimo, os seguintes eixos:

- políticas públicas de cultura e funcionamento da PNAB;
- elaboração, execução e monitoramento de projetos culturais;
- prestação de contas e boas práticas administrativas;
- produção cultural, circulação, intercâmbio e formação de redes;
- diversidade cultural, acessibilidade e ações afirmativas.

2.2.3 A proposta deverá prever mecanismos objetivos e isonômicos de acompanhamento e avaliação da participação e do desempenho dos cursistas. Os critérios de avaliação, classificação e desempate deverão constar do plano de trabalho e ser previamente divulgados aos participantes.

2.2.4 Ao término do curso de formação, a pessoa jurídica proponente deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo relatório de avaliação e classificação dos participantes, elaborado de acordo com os critérios objetivos, isonômicos e previamente divulgados previstos no plano de trabalho.

**2.2.5 O curso deverá oferecer 20 (vinte) vagas e sua execução ficará condicionada à inscrição de, no mínimo, 12 (doze) agentes ou fazedores de cultura.**

2.2.6 Após o encerramento do curso de formação e o recebimento do relatório de avaliação e classificação previsto no item 2.2.4, o Município realizará a identificação e a seleção dos 12 (doze) agentes ou fazedores de cultura que participarão das 2 (duas) viagens de intercâmbio cultural previstas na Categoria 1, observada a ordem de classificação resultante dos critérios de avaliação, classificação e desempate previstos no plano de trabalho e previamente divulgados aos participantes.

2.2.7 A execução das atividades de formação permanecerá sob responsabilidade integral da pessoa jurídica proponente, que poderá contratar profissionais, instrutores, professores, consultores, oficinairos ou outros prestadores de serviços necessários à realização do projeto, desde que as despesas estejam previstas no orçamento aprovado e observada a legislação aplicável, sem transferência da titularidade ou da responsabilidade pelo projeto.

### 3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

| CATEGORIAS            | QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA | COTAS PARA PESSOAS NEGRAS | COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS | COTAS PARA PCD | QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS | VALOR MÁXIMO POR PROJETO | VALOR TOTAL DA CATEGORIA |
|-----------------------|---------------------------------|---------------------------|------------------------------|----------------|---------------------------|--------------------------|--------------------------|
| CATEGORIA FORMAÇÃO    | 1                               | 0                         | 0                            | 0              | 1                         | 32.331,03                | 32.331,03                |
| CATEGORIA INTERCÂMBIO | 1                               | 0                         | 0                            | 0              | 1                         | 90.000,00                | 90.000,00                |

### 4. DAS COTAS

As vagas destinadas às políticas de ações afirmativas serão aplicadas aos agentes culturais habilitados e classificados, observadas as modalidades de participação admitidas em cada categoria. Nas categorias em que for exigida a apresentação por pessoa jurídica, as ações afirmativas serão observadas entre as pessoas jurídicas habilitadas, considerando-se, quando cabível, as características declaradas e comprovadas pelos respectivos responsáveis legais. Não será admitida inscrição de coletivo ou grupo sem personalidade jurídica para fins de participação, enquadramento ou reserva de vagas. A distribuição observará, ainda, o disposto no Art. 6º da IN 10/2023:

Art. 6º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo:

- I - vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
- II - dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e
- III - cinco por cento para pessoas com deficiência.

§ 1º O percentual de que trata este artigo pode ser ampliado considerando legislações locais mais benéficas ao público-alvo da ação afirmativa e o quantitativo de pessoas negras, indígenas, e pessoas com deficiência na região.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Em caso de editais divididos em categorias, devem ser estabelecidas cotas em todas elas, ressalvados os casos de impossibilidade fática, no qual o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital.

§ 4º Nos casos excepcionais em que for estabelecido somente uma vaga total por categoria, o ente pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos vinte e cinco por cento do total das vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras, dez por cento a pessoas indígenas e cinco por cento a pessoas com deficiência.